

LEI Nº 818/2025

Institui o Prêmio Professor (a) Alfabetizador (a) de Excelência no Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus, o Prêmio Professor (a) Alfabetizador (a) de Excelência, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais da educação do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental que alcançarem as metas de alfabetização estabelecidas pelas avaliações de fluência leitora aplicadas pelo Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba (SIAVE-PB).

Art. 2º- A premiação será concedida anualmente aos professores alfabetizadores da rede pública municipal que:

I – Atingirem ou superarem as metas mínimas de alfabetização definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Comprovarem avanços significativos na proficiência leitora de seus alunos, de acordo com os resultados do CNCA e do SIAVE.

Art. 3º- O Programa terá como objetivos:

I – Estimular a melhoria da qualidade da alfabetização no ensino fundamental;

II- Promover a alfabetização de todos os estudantes até o 2º Ano do Ensino Fundamental;

III- Valorizar o esforço e o desempenho dos professores alfabetizadores;

IV – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a aprendizagem efetiva da leitura;

Art. 4º- A premiação poderá ser concedida na forma de:

I – Certificado de reconhecimento público com Menção Honrosa;

II – Gratificação financeira de caráter eventual, definida em regulamento;

III – Divulgação dos resultados e boas práticas pedagógicas.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela:

I – Definição das metas anuais de alfabetização;

II – acompanhamento e monitoramento dos indicadores de fluência leitora;

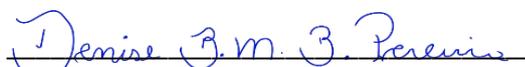
III – publicação da lista dos professores contemplados;

IV – Regulamentação complementar desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 19 setembro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb